

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO:**

AQUISIÇÃO de DAS CARTILHAS AMBIENTAIS “ÁGUA POTÁVEL: USE COM INTELIGÊNCIA” E “RESÍDUOS SÓLIDOS: PRA RECICLAR, PRECISA SEPARAR” da Editora Amigos da Natureza para utilização nas ações de educação ambiental.

1.1. Cartilha “Água potável: use com inteligência”

Páginas: 5 /Externo 4X4/Interno 4X1

Tamanho: 15cmX20cm (fechado) – 40cmX60 aberto

Papel de impressão: Papel Offset 120 g/m², refilado, dobras: 1 paralela e 3 cruz.

Cartilha “Resíduos Sólidos: pra reciclar, precisa separar”

Páginas: 5 /Externo 4X4/Interno 4X1

Tamanho: 15cmX20cm (fechado) – 40cmX60 aberto

Papel de impressão: Papel Offset 120 g/m², refilado, dobras: 1 paralela e 3 cruz.

1.2. Quadro quantitativo e orçamento estimado:

Item	Und	Qtd.	Especificação	Total Estimado unitário	Total Estimado Locação
01	un	3000	Cartilha “Água potável: use com inteligência” Páginas: 5 /Externo 4X4/Interno 4X1 Tamanho: 15cmX20cm (fechado) – 40cmX60 aberto Papel de impressão: Papel Offset 120 g/m², refilado, dobras: 1 paralela e 3 cruz.	R\$4,79	R\$14.370,00
02	un	5000	Cartilha “Resíduos Sólidos: pra reciclar, precisa separar” Páginas: 5 /Externo 4X4/Interno 4X1 Tamanho: 15cmX20cm (fechado) – 40cmX60 aberto Papel de impressão: Papel Offset 120 g/m², refilado, dobras: 1 paralela e 3 cruz.	R\$4,11	R\$20.550,00

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 34.920,00** conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA COMPRA/CONTRATAÇÃO

2.1. O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – Samae de Jaraguá do Sul realiza diversas ações educativas e socioambientais, como palestras nas escolas e ações alusivas aos meses da Água, Conscientização da Reciclagem, Meio Ambiente e Festa Anual das Árvores; sendo assim, se faz necessário um material de apoio para distribuição para a comunidade.

Esses materiais gráficos como panfletos, folders, cartilhas são meios de propagar a informação com uma linguagem mais objetiva, de leitura curta e fácil para que o cidadão possa ter um bom entendimento sobre determinado tema. O Samae de Jaraguá do Sul tem a água como seu principal produto de trabalho e realiza todos os anos no mês de março, quando se comemora o Dia Mundial da Água, uma vasta programação que alia educação ambiental e informação para disseminar a importância da água e os cuidados necessários com ela, sendo as crianças um dos públicos-alvo dessa campanha, pois são elas o futuro do nosso planeta. Sendo assim, para esse ano, novamente, pensou-se em um material específico para o público mencionado acima, porém, a autarquia não possui nenhum material que atenda às necessidades, sendo com abordagem pedagógica, com linguagem apropriada e direcionada à água, com ilustrações e desenhos artísticos exclusivos e específicos, adaptada ao público que desejamos atingir.

3. DA NATUREZA DO OBJETO

(x) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Estadual n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022.

(x) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

() Obras e Serviço de Engenharia.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. Forma de contratação será por inexigibilidade.

4.2. O regime de fornecimento será integral.

5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

5.1. O prazo para fornecimento/execução dos objetos desta contratação será forma integral, de acordo com a necessidade do SAMA E.

5.2. Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente certame somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à contratada e devidamente aceitos pelo Samae.

6. DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

6.1. A entrega deverá ser realizada no Edifício-Sede Samae, situado na Rua Erwino Menegotti, nº 478 - bairro: Água Verde - Jaraguá do Sul/SC. O horário de entrega é das 8 horas às 11 horas e das 13:30 horas às 16 horas, somente em dias úteis.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**Gestor:**

Nome: Déborah Melo Alflen
Cargo: Agente Administrativo
Matrícula: 697
E-mail: deborah.alflen@samaejs.com.br

Fiscal:

Nome: Andressa Luiza Francisco Roberto
Cargo: Técnica ambiental
Matrícula: 872
E-mail: andressa.roberto@samaejs.com.br

A forma de comunicação estabelecida entre as partes se dará por e-mail.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

8.2. Informar a contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado, relacionados com o objeto pactuado e efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

8.4. Deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o contratado tome as providências necessárias para regularização da montagem e dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais.

8.5. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Proporcionar as condições para que a vencedora possa cumprir as obrigações pactuadas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

- 9.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- 9.3. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;
- 9.4. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;
- 9.5. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 9.6. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante, referentes às condições firmadas no Termo de Referência;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.8. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02(dois) dias, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 9.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 9.10. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Contratante;
- 9.12. Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 9.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- 9.14. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- 9.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender;
- 9.16. Qualquer dano causado ao patrimônio do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul - Samae na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa

sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após a certificação, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente;

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

10.3. Os comprovantes de regularidade:

- a) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

10.4. Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]

Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no presente Termo de Referência.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr¹:

Além do preço, com base no inciso V o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a experiência anterior dele. Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais.

Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

Conforme apontado pelo autor, os tipos de habilitação encontram-se elencados no *caput* do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Ocorre que, de modo geral, em vistas das particularidades da contratação direta, a doutrina já entende serem aplicadas integralmente à contratação direta somente as habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista²:

Conforme art. 62, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira. Destas, a habilitação jurídica (art. 66) e a fiscal, social e trabalhista (art. 68) aplicam-se integralmente a contratações diretas. [...]

Quanto à habilitação técnica (art. 67), entretanto, em regra ela se mostra desnecessária em contratações diretas, sendo comumente substituída pela justificativa da razão de escolha do contratado do inciso VI deste artigo, embasada sempre na documentação julgada necessária para tanto. [...]

Já no que concerne à habilitação econômico-financeira, muitas vezes isso também pode ser considerado na própria escolha do contratado, ao ponto de eventual risco de inaptidão econômica se reduzir, já que a pessoa escolhida costuma ter alguma solidez.

No caso concreto, a realidade de ausência de grande complexidade técnica dispensa, por si só, a necessidade de aferição da habilitação econômico-financeira e técnica, respectivamente.

Para além de desnecessária, verifica-se que o art. 70, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê a possibilidade de dispensa, inclusive integral, da exigência de documentos de habilitação do contratado em algumas hipóteses:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo [Capítulo VI – Da Habilitação] poderá ser: [...]

- III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata,

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 140.

² SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos*. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 965-966.

nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). [...]

Esta dispensa encontra-se igualmente amparada pelo art. 50-Aº, do Decreto nº 16996/2023 alterado pelo decreto 17625/2023 do Município de Jaraguá do Sul:

Art. 4º No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, ou com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do previsto no art. 75, caput, inciso II, c/c § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser dispensado, independente de justificativas:

- I – documentação relativa à habilitação do contratado, em sua totalidade, nos termos do art. 70, caput, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – análise de riscos;
- III – parecer técnico;
- IV – Parecer jurídico; e
- V – divulgação do aviso de dispensa de licitação previsto no artigo 54, inciso II, deste Decreto.

Assim, a Administração já possui a possibilidade de dispensar a exigência de quaisquer documentos de habilitação, ressalvada por imperativo constitucional, conforme expõe Joel de Menezes Niebuhr,³ a comprovação de regularidade com a seguridade social:

Ressalva-se que, de acordo com o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, “a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”. Desse modo, por força constitucional, mesmo que a contratação seja de pequena monta e realizada por contratação direta, a Administração Pública não pode deixar de exigir das pessoas jurídicas a comprovação de regularidade com a seguridade social.

Nesse contexto, o, nos exercícios de suas atribuições regulamentares, através do art. 15º, § 7º, o Decreto nº 16996/2023 alterado pelo decreto 17625/2023 do Município de Jaraguá do Sul, dispôs como necessária para a contratação direta, salvo demonstração em contrário, apenas a documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista:

Art. 15º [...]

XI - justificativa da escolha, no caso de dispensa ou inexigibilidade, contendo:

- a) razão de escolha do contratado;
 - b) justificativa do valor a ser contratado; e
 - c) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, se for o caso. (Redação acrescida pelo Decreto nº 17625/2023)
- [...]

§ 7º No processo de contratação direta, para fins de cumprimento do disposto na alínea "c", do inciso XI, do caput, somente será requerida a documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista, exceto se demonstrada a necessidade de apresentação de outros documentos para a execução do objeto. (Redação acrescida pelo Decreto nº 17625/2023). [...]

Assim, para a contratação do objeto deste Termo de Referência, exigir-se-á a comprovação,

³ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 141.

pelo contratado, de sua habilitação jurídica – de modo a demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações – e fiscal, social e trabalhista – a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações com a coletividade –, nos termos dos arts. 66, 68 e 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: [...]

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12. Razão de Escolha do Contratado

12.1. Prevê o art. 74, incisos I, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação Inexigibilidade, nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Com a contratação da Editora Amigos da Natureza, é esperado: assegurar a contratação sem sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato, tal qual a aquisição de material de qualidade.

A contratação do presente processo licitatório exigirá da contratada o fiel cumprimento da entrega integral do material, de qualidade, devidamente embalado e de acordo com os títulos selecionados.

A educação ambiental desempenha um papel fundamental na formação de cidadãos conscientes e capazes de adotar práticas sustentáveis em suas vidas diárias. Nesse contexto, a aquisição das cartilhas “Água Potável: Use com Inteligência” e “Resíduos Sólidos: Pra Reciclar, Precisa Separar” da Editora Amigos da Natureza é uma estratégia indispensável para promover a conscientização ambiental, especialmente em comunidades escolares e em programas de capacitação comunitária. Essas cartilhas foram elaboradas com foco específico em práticas de educação ambiental voltadas para crianças, sendo completamente alinhadas aos objetivos do PROEVA (Programa de Educação e Valorização Ambiental) e às ações de educação ambiental do SAMA E.

Os materiais abordam temáticas essenciais, como o uso consciente da água e a separação correta de resíduos sólidos, utilizando uma linguagem acessível, recursos gráficos atrativos e abordagem pedagógica adequada ao público infantil. Além disso, as cartilhas são projetadas para apresentar informações de maneira clara e objetiva, com recursos visuais que facilitam o entendimento de temas complexos, como a preservação da água ou o processo de separação de resíduos. Por meio da distribuição desses materiais para alunos, professores e líderes comunitários, cria-se uma rede de agentes multiplicadores do conhecimento, ampliando o alcance e impacto das iniciativas ambientais. Essas cartilhas contribuem diretamente para mudanças de comportamento, promovendo economias financeiras e ambientais significativas ao estimular práticas sustentáveis no dia a dia.

A escolha das cartilhas também foi fundamentada na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) do MEC, que é um documento normativo que define as aprendizagens essenciais para a Educação Básica. Para o 5º ano, a unidade temática “Matéria e Energia” contempla o estudo de recursos naturais e suas transformações, além da utilização e processamento desses recursos para a geração de energia e a produção de materiais. Dessa forma, as cartilhas estão plenamente alinhadas aos objetivos da BNCC, garantindo que as competências e habilidades previstas sejam desenvolvidas de forma lúdica e eficaz.

As atividades propostas nas cartilhas, como “Descubra o Vazamento”, “Uso Inteligente da Água” e “Como Utilizar a Água Tratada de um Jeito Inteligente”, permitem que os alunos aprendam sobre desperdício de água, reutilização de recursos, conservação ambiental e a correta destinação de resíduos. Além disso, elas incentivam a reflexão e a discussão em família, ampliando o impacto da conscientização ambiental para diferentes gerações. Esses aspectos tornam as cartilhas uma ferramenta essencial para a formação de cidadãos mais conscientes e engajados na preservação do meio ambiente.

Durante a análise de mercado e consulta a outros materiais disponíveis, constatou-se que as cartilhas da Editora Amigos da Natureza possuem características exclusivas que as tornam insubstituíveis para os fins educacionais propostos. Não foi identificado nenhum outro material que atendesse aos objetivos do PROEVA e do SAMA E com a mesma qualidade pedagógica, além de possuir linguagem e ilustrações adequadas para o público infantil. A contratação de conteúdo exclusivo similar seria inviável devido ao alto custo de criação e diagramação por empresas especializadas, enquanto as cartilhas da Editora Amigos da Natureza oferecem um conteúdo único a um custo acessível, equivalente ao de impressão gráfica. Ademais, a Editora Amigos da Natureza

detém a exclusividade na edição e comercialização dessas cartilhas em todo o território nacional, conforme atestado fornecido, o que elimina a possibilidade de concorrência com materiais equivalentes no mercado e caracteriza a situação como hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A aquisição das cartilhas também está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 6, que trata do manejo sustentável da água e do saneamento, e o ODS 12, que visa assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis. Essas iniciativas reforçam o papel das instituições públicas como promotoras de uma cultura de responsabilidade ambiental, gerando impactos positivos duradouros no comportamento individual e coletivo. Como signatário do movimento ODS, o SAMAE reafirma seu compromisso de seguir as metas e diretrizes dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, especialmente no que se refere às ações de educação ambiental.

Portanto, a aquisição das cartilhas “Água Potável: Use com Inteligência” e “Resíduos Sólidos: Pra Reciclar, Precisa Separar” da Editora Amigos da Natureza justifica-se pela exclusividade do material, pela sua adequação técnica e pedagógica às necessidades do PROEVA e do SAMAE, e pelo impacto social e ambiental positivo. Trata-se de um investimento essencial para a promoção da educação ambiental, da sustentabilidade e da formação de uma sociedade mais consciente e responsável com o meio ambiente.

13. Justificativa do preço

A justificativa de preço para a aquisição das cartilhas “Água Potável: Use com Inteligência” e “Resíduos Sólidos: Pra Reciclar, Precisa Separar” da Editora Amigos da Natureza baseia-se na análise de preços praticados em contratos anteriores firmados por essa mesma editora com outros órgãos públicos, todos realizados por meio de inexigibilidade de licitação, e em consulta ao banco de preços, que comprova a compatibilidade e adequação do valor proposto.

Entre as referências verificadas no banco de preços, constam as seguintes aquisições:

- Município de Santa Terezinha de Itaipu: 3.000 unidades adquiridas ao custo unitário de R\$ 4,48.
- Município de Concórdia: 2.000 unidades adquiridas ao custo unitário de R\$ 4,69.
- Prefeitura de Santa Lúcia: 200 unidades adquiridas ao custo unitário de R\$ 5,73.

Além disso, a análise incluiu notas fiscais de vendas realizadas pela Editora Amigos da Natureza, que reforçam a consistência dos preços praticados:

- Município de São Jorge: 100 unidades adquiridas ao custo unitário de R\$ 6,14.
- SAMAE de Santa Terezinha: 500 unidades a R\$ 5,34 e 1.000 unidades a R\$ 5,22.
- Prefeitura de Tomazina: 300 unidades a R\$ 5,73.

Tabela comparativa de preços praticados

Órgão/Entidade	Quantidade (unidades)	Preço Unitário (R\$)
Município de Santa Terezinha de Itaipu	3.000	4,48
Município de Concórdia	2.000	4,69
Prefeitura de Santa Lúcia	200	5,73
Município de São Jorge	100	6,14
SAMAE de Santa Terezinha	500	5,34
SAMAE de Santa Terezinha	1.000	5,22
Prefeitura de Tomazina	300	5,73
Orçamento Samae – Cartilha Água potável	3.000	4,79
Orçamento Samae – Cartilha Resíduos Sólidos	5.000	4,11

Essa variação de preços é justificada pelo volume de aquisição, considerando que compras em maiores quantidades usualmente resultam em custos unitários mais baixos devido à economia de escala. No caso em análise, a proposta apresentada pela Editora Amigos da Natureza para o fornecimento das cartilhas está alinhada aos valores praticados em contratações anteriores e ao mercado, demonstrando ser compatível e vantajosa para o SAMAE.

Cabe destacar que, além do custo acessível, as cartilhas oferecem conteúdo exclusivo e de alta qualidade, com abordagem pedagógica alinhada às necessidades do PROEVA e das ações de educação ambiental do SAMAE. A criação de materiais equivalentes por meio de outra empresa implicaria em custos elevados de desenvolvimento, ilustração e diagramação, inviabilizando economicamente a contratação de conteúdo similar.

Portanto, a análise comparativa dos preços praticados, aliada à exclusividade do conteúdo oferecido pela Editora Amigos da Natureza, reforça a adequação e justificativa para o valor apresentado. Trata-se de um investimento responsável, que equilibra eficiência econômica com a entrega de materiais de alto impacto educacional e ambiental, alinhados aos objetivos institucionais do SAMAE e às diretrizes dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Jaraguá do Sul, SC, 17 de fevereiro de 2025.

Déborah Melo Alflen
Agente administrativo